



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

## PARECER

### VOTO DO RELATOR

#### RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n°. 01, de 21 de março de 2022, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "**Altera a lei Complementar n° 3.952, de 16 de dezembro de 2021, para explicitar a incidência do Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos carga e dá outras providências** " (*sic*).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

#### FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei aqui analisado, altera a Lei complementar n° 3.952/21, nas palavras do autor, tem intuito de" adaptar a legislação municipal, quanto a incidência do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) sobre o monitoramento e rastreamento de veículos e carga".

Na apreciação da constitucionalidade, observa-se que a iniciativa é correta uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo privativamente a iniciativa



#### Comissão de Constituição, Justiça e Redação

dos projetos de leis relacionadas à matéria tributária, conforme art. 99 inc. I do Regimento Interno.

A autonomia municipal para instituir e arrecadar tributos no seu espaço territorial é atribuída pela Constituição Federal (CF) no art. 30, inc. III e pela Constituição Estadual (CE) no art. 63 inc. II, alínea "a".

A Constituição Federal (CF) em seu art. 156, inc. III, disciplina que compete ao Município instituir impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e a Lei Complementar nº 183 de 22 de Setembro de 2022, declara, a possibilidade de incidência do ISS sobre o "monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza" (*sic*).

Desta forma, percebe-se que o projeto de lei em análise surge para adequar o Código Tributário Municipal à legislação federal vigente e proporciona ao Município a ampliação da arrecadação tributária.

Ainda, destaca-se que conforme expressam os incisos I e II do art. 30 da CF e o art. 64, inc. I e II da CE, é atribuição do Município a elaboração de leis no âmbito do interesse local com intuito de compatibilizar as normas as peculiaridades do Município, atendendo as necessidades e expectativas da população e suplementando a CF e a CE.

Nestes termos, o Município de Catalão possui competência, em face da Constituição Federal e Estadual para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei, e quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei Complementar nº 01/2022.

Catalão (GO), 1 de abril de 2022

A handwritten signature in blue ink is written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read "Helson Barbosa de Sousa".

Vereador

**Helson Barbosa de Sousa – Caçula**

Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER**  
**VOTO DO PRESIDENTE**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador

**Higor Gomes Pires Bueno**

Presidente

**VOTO DO VOGAL**

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

---

Vereador

**Deusmar Barbosa da Rocha**

Vogal